

Regimento do Conselho Geral

Artigo 1.º

Objeto

O presente documento estabelece o quadro de regras de organização interna e de funcionamento do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Pedrógão Grande, em conformidade com o Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril, republicado como anexo do Decreto-lei nº 137/2012 de 2 de julho.

Artigo 2.º

Natureza e âmbito

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, respeitando os princípios consagrados na Lei.

Artigo 3.º

Composição

1. Este órgão é composto por vinte e um elementos, respetivamente:
 - a) Oito representantes do corpo docente, assegurando a representação de todos os níveis e ciclos de ensino;
 - b) Dois representantes do pessoal não docente;
 - c) Cinco representantes dos Pais e Encarregados de Educação;
 - d) Três representantes do Município;
 - e) Três representantes da Comunidade local.

2. O Diretor participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.

Regimento do Conselho Geral

3. Incompatibilidade: Os representantes do pessoal docente e não docente, dos pais e encarregados de educação no Conselho Geral não podem ser membros do conselho pedagógico.

Artigo 4.º Competências

1. Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou regulamento interno, ao conselho geral compete:

- a) Eleger o respetivo Presidente, de entre os seus membros, por voto secreto;
- b) Eleger o Diretor, nos termos da lei;
- c) Aprovar o Projeto Educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
- d) Aprovar o Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas;
- e) Aprovar os planos anual e plurianual de atividades;
- f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
- g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
- h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo Diretor, das atividades do domínio da ação social escolar;
- j) Aprovar o relatório de contas da gerência;
- k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
- l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- n) Promover o relacionamento com a Comunidade Educativa;
- o) Definir os critérios para a participação do Agrupamento em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;

Regimento do Conselho Geral

- q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
- r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
- s) Aprovar o mapa de férias do diretor.

2. O presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do conselho geral em efetividade de funções.

3. No desempenho das suas competências, o Conselho Geral pode requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do Agrupamento e de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do projeto educativo e ao cumprimento do plano anual de atividades.

4. O presente órgão pode constituir no seu seio uma comissão permanente, formada tendo em conta a proporcionalidade dos corpos que neste órgão têm representatividade e na qual pode delegar as competências de acompanhamento das atividades do Agrupamento entre as suas reuniões ordinárias.

5. O Conselho Geral pode ainda criar uma comissão específica para desencadear os procedimentos inerentes ao recrutamento do Diretor.

Artigo 5.º Competências do Presidente

1. Compete ao Presidente do Conselho Geral:

- a) Desencadear e dirigir os processos eleitorais para o Conselho Geral;
- b) Presidir à Mesa do Conselho Geral;

Regimento do Conselho Geral

- c) Admitir ou rejeitar propostas, reclamações e requerimentos, com base unicamente na lei, seja ela lei geral ou o Regimento do Conselho Geral, sem prejuízo do direito de recurso;
- d) Marcar o dia e hora das reuniões do Conselho Geral, proceder à sua convocação e fixar a ordem de trabalhos;
- e) Presidir às reuniões, declarar a sua abertura, interrupção e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
- f) Conceder a palavra e assegurar a ordem de trabalhos;
- g) Dar conhecimento ao Conselho Geral de todas as informações consideradas relevantes;
- h) Pôr à votação as propostas, reclamações e requerimentos recebidos;
- i) Propor grupos de trabalho para cumprimento das competências do Conselho Geral;

2. No caso de falta ou impedimento do presidente do Conselho Geral, as reuniões serão presididas pelo segundo docente mais votado na eleição do cargo indicado.

Artigo 6.º **Direitos dos membros**

- 1. Constituem direitos dos membros do Conselho Geral:
 - a) Ter acesso aos documentos preparatórios das reuniões;
 - b) Apresentar moções, requerimentos ou propostas;
 - c) Participar na discussão dos assuntos submetidos à apreciação do Conselho Geral;
 - d) Propor a constituição de comissões ou grupos de trabalho;
 - e) Participar ativamente nos trabalhos das comissões e dos grupos de trabalho referidos na alínea d);

Regimento do Conselho Geral

f) Propor, por escrito, a realização de inquéritos à atuação dos órgãos ou serviços do Agrupamento;

Artigo 7.º **Deveres dos membros**

1. Constituem deveres dos membros do Conselho Geral:

- a) Comparecer às reuniões;
- b) Desempenhar os cargos e funções para que sejam eleitos ou designados;
- c) Contribuir, pelos meios ao seu alcance, para a eficiência e prestígio do Conselho Geral;

Artigo 8.º **Funcionamento**

1. O Conselho Geral reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que seja convocado:

- a) Por iniciativa do Presidente;
- b) Por requerimento de 1/3 dos seus membros em efetividade de funções;
- c) Por solicitação do Diretor.

2. O presente órgão reúne em qualquer dia da semana, na escola sede do Agrupamento em horário que permita a participação de todos os seus membros.

3. A convocatória de reunião e a respetiva ordem de trabalhos devem ser enviadas com 10 dias de antecedência a todos os elementos, por correio eletrónico ou por ofício. Os eventuais documentos de trabalho serão disponibilizados na Plataforma Moodle – Disciplina Conselho Geral.

Regimento do Conselho Geral

4. A ordem de trabalhos pode ser alterada no início de cada reunião, sob proposta de qualquer um dos seus membros, sempre que tal se justifique e seja aprovado por maioria dos presentes.
5. As reuniões têm a duração máxima de duas horas. Para efeitos de conclusão da ordem de trabalhos, poderão as reuniões prolongar-se caso nenhum membro se oponha.
6. Sempre que o tempo se esgote sem que os trabalhos tenham sido concluídos, o presente órgão reunirá novamente 48 horas depois ou na semana seguinte, dependendo da urgência dos assuntos, não carecendo de convocatória específica, ficando desde logo marcada a data e a hora da mesma.
7. Das reuniões, serão lavradas atas por todos os conselheiros em sistema de rotatividade e por ordem alfabética, individualmente ou em grupo de dois, onde constem os assuntos tratados e todas as deliberações tomadas. Para apoio na elaboração das mesmas podem ser efetuados registos áudio, devendo ser destruídos após a aprovação da ata a que se referem.
8. A ata de cada sessão é apresentada para aprovação no início da reunião seguinte.
9. As atas são assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.
10. As votações serão formalizadas por voto secreto, sempre que envolvam voto nominal, podendo as restantes ser feitas de braço no ar, por sugestão de algum elemento do Conselho Geral.
11. Não é permitida qualquer abstenção dos elementos do presente órgão, sempre que se verifique uma votação.

Regimento do Conselho Geral

12. Os membros do Conselho Geral, podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

13. As decisões são tomadas por maioria simples de votos, tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate.

14. As reuniões terão início à hora marcada na convocatória, após verificado o quórum (metade mais um). Caso este não se verifique, após uma tolerância de trinta minutos, far-se-á uma segunda convocatória e o Conselho reunirá validamente, desde que esteja presente um terço dos seus membros.

15. O registo de assiduidade ao Conselho Geral é realizado em folha própria, (lista de presenças), no decorrer de cada reunião.

16. Será marcada falta de presença sempre que qualquer membro não compareça trinta minutos após a hora marcada para o início da reunião.

17. Serão consideradas justificadas todas as faltas dadas por motivos de saúde, ou de outro impedimento não imputável ao sujeito da falta.

18. Os pedidos de justificação de falta são apresentados por escrito (email ou em suporte papel), ao presidente do Conselho Geral, antecipadamente, ou até quarenta e oito horas após a reunião.

19. As faltas não comunicadas a duas sessões seguidas ou três interpoladas implicam a perda de mandato no Conselho Geral.

20. A pedido de qualquer membro do Conselho Geral, será passada declaração de presença.

Regimento do Conselho Geral

21. Todo o expediente dirigido ao Conselho Geral ou ao seu Presidente deve dar entrada oficial na secretaria da escola sede do Agrupamento, devendo ser entregue em mão ao presidente do Conselho Geral.

22. As atas, bem como toda a documentação necessária ao desempenho das competências do Conselho Geral, são arquivadas num dossiê à guarda do Presidente e que estará à disposição dos membros deste órgão.

Artigo 9.º **Mandato**

1. O mandato dos membros do Conselho inicia-se com a primeira reunião do Conselho Geral e tem a duração de quatro anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2. O mandato dos representantes dos Pais e Encarregados de Educação tem a duração de dois anos escolares.

3. Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do cargo se entretanto perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.

4. As vagas resultantes da cessação de mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, do mesmo grupo representativo.

5. Quando se esgotarem todos os candidatos suplentes das listas de um determinado corpo eleito, no Conselho Geral, terão lugar eleições intercalares para esse corpo.

6. Nos casos dos representantes do município e da comunidade local, a sua substituição deverá ser efetuada com base em nomeações das entidades que os mesmos representam.

Regimento do Conselho Geral

Artigo 10.º

Designação dos representantes

1. Os representantes do pessoal docente e do pessoal não docente no conselho geral são eleitos separadamente pelos respetivos corpos.
2. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em Assembleia Geral de pais e encarregados de educação do agrupamento de escolas, sob proposta das respetivas organizações representativas, e, na falta das mesmas, nos termos a definir no regulamento interno.
3. Os representantes do município são designados pela câmara municipal, podendo esta delegar tal competência nas juntas de freguesia.
4. Os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de carácter económico, social, cultural e científico, são cooptados pelos demais membros nos termos do regulamento interno.
5. Os representantes da comunidade local, quando se trate de representantes de instituições ou organizações são indicados pelas mesmas nos termos do regulamento interno.

Artigo 11.º

Eleições

1. Os representantes referidos no n.º 1 do artigo anterior candidatam -se à eleição, apresentando -se em listas separadas.
2. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral, bem como dos candidatos a membros suplentes.

Regimento do Conselho Geral

3. As listas do pessoal docente devem assegurar a representação de todos os níveis e ciclos de ensino.
4. A conversão dos votos em mandatos faz -se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
5. As convocatórias para as eleições devem mencionar normas práticas do processo eleitoral, locais de afixação das listas de candidatos, local e hora do escrutínio, devendo ser afixadas com a antecedência máxima de dez dias úteis.

Artigo 12.º **Disposições Finais**

1. O presente Regimento entra em vigor logo após a sua aprovação.
2. O regimento do Conselho Geral deve ser revisto ordinariamente no início de cada mandato e extraordinariamente sob proposta devidamente fundamentada, por parte de qualquer um dos seus membros em efetividade de funções.
3. Qualquer omissão a este Regimento rege-se por toda a legislação aplicável, nomeadamente, o Regulamento Interno do Agrupamento e o Código do Procedimento Administrativo.

Este Regimento foi aprovado em reunião do Conselho Geral, no dia 12 de novembro do ano de 2015.

O Presidente do Conselho Geral



(Abílio Joaquim Lopes Carvalho)